



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta, no âmbito da Justiça Militar da União, a licença-prêmio prevista no art. 222, III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão Plenária tomada na 6ª Sessão Administrativa Presencial (videoconferência), Extraordinária, realizada em 15 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, conforme disposto no art. 129, § 4º, da Constituição Federal, e a sua autoaplicabilidade;

CONSIDERANDO a configuração constitucional do Conselho Nacional de Justiça, órgão dotado de competência normativa, administrativa e de controle da Magistratura nacional, inclusive para dispor sobre as garantias e vantagens inerentes à Magistratura;

CONSIDERANDO o previsto no art. 222, III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 528, de 20 de outubro de 2023, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, da Procuradoria-Geral da República, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por tempo de serviço aos membros do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o caráter uno da Magistratura Nacional, nos termos do acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854-DF, julgado na Sessão Virtual de 27 de novembro a 4 de dezembro de 2020, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 331, de 22 de agosto de 2023, do STM, que estabelece os critérios para o reconhecimento, apuração de valores e pagamento de passivos administrativos a magistrados, servidores e pensionistas no âmbito da Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho da Justiça Federal no Processo nº 0002869-48.2024.4.90.8000, na Sessão Ordinária de Julgamento do Pleno, realizada em 17 de março de 2025; e

CONSIDERANDO a Resolução STJ/GP nº 17, de 8 de abril de 2025, do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a aplicação, no que couber, no Superior Tribunal de Justiça, do art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Justiça Militar da União (JMU), a licença-prêmio prevista no art. 222, III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012.

Art. 2º As Magistradas e os Magistrados da Justiça Militar da União têm direito à licença-prêmio por tempo de serviço, aplicando-se a elas e a eles, no que couber, o previsto no art. 222, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, e na Portaria PGR/MPU nº 705, de 2012.

Art. 3º A Secretaria do Superior Tribunal Militar (STM), por intermédio da Diretoria de Pessoal, averbará, nos assentamentos funcionais de cada Magistrada e Magistrado, inclusive as aposentadas e os aposentados, o tempo de efetivo exercício na JMU e de serviço público prestado, desde que possua quinquênio ininterrupto integralizado.

Art. 4º Até ulterior decisão pelo Plenário do STM, poderá ser deferida a fruição de apenas uma licença-prêmio retroativa de, no máximo, 3 (três) meses, facultada sua conversão em pecúnia, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho de Administração, ou submetidos à apreciação do Plenário, nos termos do art. 174 do Regimento Interno do STM.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA**
Ministra-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 24/04/2025, às 15:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4297379** e o código CRC **0B350F63**.

4297379v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>